



## TERMO ADITIVO Nº 001-2023 LOBO & FERRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS REF. MÊS DEZEMBRO-2023.



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.780/2023.

ASSUNTO – PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL,  
REFERENTE AO CONTRATO Nº 003/2023.

BASE LEGAL – Art. 57, Inc. II, da Lei Federal 8.666/93.

OBJETO – Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho– BA.

PERÍODO DA PRORROGAÇÃO – 10/01/2024 a 09/01/2025

CONTRATADA: LOBO & FERRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS

Praça da Bíblia, s/n - Centro – Simões Filho/Ba. CEP: 43.700-000

ESTADO DA BAHIA  
CAMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Capa do Processo

PROTOCOLO Nº 15780/2023

Data: 06/12/2023 14:50:24



Tipo de Solicitação: Ação Administrativa

Solicitação: PROCESSO ADMINISTRATIVO

Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BA.

Criado Por: LUZIARA OLIVEIRA ESPIRITO SANTO / CM - PROTOCOLO GERAL

## 1º Tramitação

Origem	Destino
CM - PROTOCOLO GERAL	COMPRAS E LICITAÇÕES

## Partes Envolvidas:

Tipo	Código	Nome
Órgão	01	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

## Comprovante

Nº Protocolo: 15780/2023

Tipo de Solicitação: Ação Administrativa

Solicitação: PROCESSO ADMINISTRATIVO

Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - BA.

LUZIARA OLIVEIRA ESPIRITO SANTO / CM - PROTOCOLO GERAL

criado por



Pré-visualização de mensagem

Responder Responder ... Encaminhar Excluir Imprimir Marcar Mais Anterior Próximo

**RENOVAÇÃO CONTRATUAL**

Para [lobosferraz@outlook.com](mailto:lobosferraz@outlook.com) em 03/11/2023 09:14

Detalhes Cabeçalhos Texto simples

DIRETORIA ADMINISTRATIVA.  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Prezado(a) Senhor(a) representante da empresa **LOBO & FERRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS**.

Informamos que o contrato número 003/2023, objeto é a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho- BA, VENCERÁ EM 09/01/2024. Desse modo, para que o referido não perca sua continuidade, solicitamos que esta empresa nos envie um comunicado manifestando o seu interesse, ou não, em prorrogar o prazo, o mais rápido possível para que possamos tomar as medidas decorrentes. A comunicação deverá ser endereçada ao Diretor Administrativo da Câmara, o Sr. Rogério de Jesus dos Santos.

Atenciosamente,

Setor de Licitações e Compras  
(71) 2108-7236

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
03  
J



## RENOVAÇÃO CONTRATUAL

**De** <licitacao@camarasimoesfilho.ba.gov.br>  
**Para** Loboeferraz <loboeferraz@outlook.com>  
**Data** 09/11/2023 10:42

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Prezado(a) Senhor(a) representante da empresa **LOBO & FERRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS**.

Informamos que o contrato número 003/2023, objeto: é a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho - BA, VENCERÁ EM 09/01/2024. Desse modo, para que o referido não perca sua continuidade, solicitamos que esta empresa nos envie um comunicado manifestando o seu interesse, ou não, em prorrogar o prazo, o mais rápido possível para que possamos tomar as medidas decorrentes. A comunicação deverá ser endereçada ao Diretor Administrativo da Câmara, o Sr. Rogério de Jesus dos Santos.

Atenciosamente,

Setor de Licitações e Compras  
(71) 2108-7236





**Lobo & Ferraz**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Av. Tancredo Neves, 2539,  
Edif. Empresarial  
CEO Salvador Shopping Torre Nova Iorque  
Salas 2301/2302, CEP: 41.820-020  
e-mail: loboeferraz@outlook.com



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE SIMÕES FILHO - BA

A empresa **LOBO & FERRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.537.633/0001-45, sediada na Avenida Tancredo Neves, 2539, Caminho das Árvores CEO, Salvador Shopping, Ed. Nova Iorque, Salas 2301/2302, Salvador/ BA, Contratada por esta Casa de Leis mediante o Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º003/2023, Processo Administrativo n.º003/2023, vem, através do seu representante legal, expor e requerer o que segue:

A Câmara Municipal de Vereadores firmou com a empresa Lobo e Ferraz Advogados Associados o contrato n.º 003/2023, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos profissionais especializados na prestação de Consultoria Jurídica nas áreas de Direito Constitucional e Financeiro pelo prazo de 12 (doze) meses.

Como a contratação em testilha ostenta a natureza de serviços continuados, haja vista sua contínua necessidade para o desenvolvimento eficaz das atividades desenvolvidas desta Edilidade, vem a Contratada manifestar interesse na prorrogação contratual.

Nesse diapasão, solicita a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, do Contrato n.º 003/2023 pelos motivos a seguir alinhados:

#### 1 - DA NATUREZA DE SERVIÇOS CONTINUADOS

De início, vale destacar que a prorrogação pretendida é plenamente possível, tendo em vista que o objeto contratual se caracteriza como serviço contínuo.

Os serviços continuados, que não foram conceituados pela Lei, foram objeto de definição pela Doutrina.

Neste sentido, vejamos o que leciona o mestre Jorge Ulisses Jacoby Fernandes acerca do tema:

fls. 01



Av. Tancredo Neves, 2501 - Edif. Empresarial  
CEO Salvador Shopping Torre Nova Iorque  
Salas 2301/2302. CEP: 41.825-120  
e-mail: loboeferraz@outlook.com



"Os contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua não foram, acertadamente, conceituados pelo legislador, mas segundo a doutrina majoritária, são aqueles em que a execução se protraí no tempo e cuja interrupção trará prejuízos à Administração. Não apenas a continuidade do desenvolvimento, mas a necessidade de que não sejam interrompidos, constituem os requisitos basilares para que se enquadrem como prestação de serviços a serem executados de forma contínua."

(FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. A duração dos contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua. In Boletim de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: NDJ, 1996)

Acerca do mesmo assunto, Marçal Justen Filho em sua Obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos, 12ª ed. Ed. Dialética, pág. 669, leciona que:

"A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita." (...) "Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também compreendidas necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades que não são indispensáveis. O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço."

E assim continua:

"A regra da prorrogabilidade não se vincula à importância do serviço, mas à previsibilidade da existência de recursos orçamentários para seu futuro custeio. Lembre-se que o dispositivo do art. 57 vincula-se à disciplina orçamentária. **UM SERVIÇO CONTÍNUO, RELACIONADO COM UMA NECESSIDADE PERMANENTE E RENOVADA, PODERÁ SER CONTRATADA COM PREVISÃO DE PRORROGAÇÃO PORQUE SE PRESUME QUE SEMPRE HAVERÁ INCLUSÃO DE VERBAS PARA SUA REMUNERAÇÃO NO FUTURO.**" (grifos apostos).

Corroborando o quanto aqui sustentado, merecem destaque as considerações delineadas pelo Relator Conselheiro Fernando Vita, no Processo TCM nº 30.201/09, em apreciação ao termo de ocorrência lavrado em face do ex-prefeito do Município de Salvador, João Henrique de Barradas Carneiro, vejamos:

710 2



Av. Tancredo Neves, 2539  
Edif. Impression  
CEO Salvador Shopping Torre Nova Iorque  
Salas Z301/2302, CEP: 41.820-020  
e-mail: loboferraz@outlook.com



"(...) Serviços continuados são aqueles, pela sua natureza de indispensabilidade e de essencialidade para a manutenção dos serviços públicos, exercidos durante todo o tempo da contratação, ou então aqueles exercidos sem predeterminação dos momentos, porém postos à disposição do contratante a todo tempo em regime de prontidão ou sobreaviso, e que correspondem sempre a necessidades permanentes, e nesse sentido estáveis, da Administração. Em geral questiona-se quem os prestará, mas não se serão ou não prestados, pois que isso é inquestionável.

Diferenciam-se dos demais serviços não continuados porque estes em geral se dividem em fases, etapas ou partes, ou então correspondem a um propósito predeterminado e objetivamente limitado, com início, meio e fim, enquanto que os serviços continuados são prestados sem essa limitação de objeto.

Desse modo, por exemplo, o serviço de pintura de um prédio não pode ser tido como contínuo, pois que corresponde a um escopo que, concluído, dispensa o serviço até não se imaginar quando, eliminando por completo a necessidade que existia do serviço, até data incerta no futuro.

Já o fornecimento de combustível, como a manutenção de máquinas ou de equipamentos; o trabalho permanente de vigilância, limpeza ou conservação; o serviço de transporte coletivo; e tantos mais, são serviços que precisam existir permanentemente, inalterável e definitivamente, correspondendo a necessidades incontornáveis ou do serviço público ou da população - e a estes a Lei nº 8.666/93 classificou de serviços de execução continuada (...)" (TCM/BA, Processo nº 30.201/09 Termo de ocorrência. Relator: Cons. Fernando Vita)

Portanto, a caracterização dos serviços continuados está relacionada com a necessidade permanente dos mesmos, como ocorre no caso em tela.

Pois bem. Extraída a definição da doutrina, vejamos o que dispõe o art. 57, II da Lei 8.666/93, acerca da prorrogação de contratos que envolvam esse tipo de serviço:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de



Av. Tancrego Neves, 253  
Ed. Empresarial  
CEO Salvador Shopping Torre Nova Iorque  
Salas 210/1/2302, CEP. 41 820-070  
e-mail: loboferraz@outlook.com



**preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.**

Assim, a Lei é clara no sentido de que o contrato que contempla serviços continuados pode ser prorrogado até 60 (sessenta meses).

Logo, como o contrato em questão contempla serviços continuados e sua vigência não alcançou 60 (sessenta) meses, possível a prorrogação por mais 12 meses.

## **2 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO - RAZOABILIDADE DOS VALORES CONTRATADOS - VALORES USUAIS JUNTO À PRÓPRIA CONTRATADA EM EXERCÍCIOS ANTERIORES**

Cumpra atestar que o presente requerimento de aditivo se encontra em consonância com os princípios da razoabilidade, moralidade e economicidade.

O processo administrativo de contratação retro referido, SE FEZ ACOMPANHAR A METODOLOGIA PARA JUSTIFICATIVA DO PREÇO, com a qual se efetivou total cumprimento a Lei Geral de Licitações, também neste particular, sobretudo ao parágrafo único, inciso III do art. 26, que traz como requisito indispensável a contratação por inexigibilidade de licitação, a justificativa de preço.

Vejamos:

**Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:**

- (...)
- III - justificativa do preço.
- (...)

No caso em tela, apesar dos serviços técnicos profissionais contratados serem serviços inquestionavelmente técnicos, especializados e singulares, e, portanto, insuscetíveis de comparação objetiva e de definição de requisitos objetivos para contratação, o preço para contratação restou devidamente justificado no processo, através de demonstração de preços que a contratada pratica no mercado.

Ante o exposto, tendo em vista que o valor dispendido pelo Contratante não será alterado, é de se constatar a vantajosidade da realização do termo aditivo de prazo do contrato 003/2023.

Guo 4



**Lobo & Ferraz**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Av. Tancredo Neves 2554  
CEO Salvador Shopping Torre Nova Lândia  
Salas 2301/2302, CEP. 41.820-120  
e-mail: loboeferraz@outlook.com



### 3 - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Como é cediço, a CF/88 estabelece que da Administração Pública, deve ser observada a manutenção das condições efetivas da proposta. Vejamos:

**Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:**

(...)

**XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**

Considerando que a aplicação de índices inflacionários implica tão somente em recomposição de preço pela desvalorização da moeda, não há que se falar em aumento de valor contratual.

Assim, amparado no quanto estabelecido na CF/88 e, diante da necessidade de manutenção do valor da proposta, requer o reajuste de preços contratuais através da aplicação do índice inflacionário IGP-m, conforme previsão contratual.

### 4-CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, reitera a vantajosidade e economicidade na assinatura de Termo de Aditivo ao contrato 003/2023, com a finalidade atualizar os valores contratuais e prorrogar por mais 12 (doze) meses, o prazo contido no contrato 003/2023, em consonância com o artigo 57, II da lei 8.666/93.

Salvador-Bahia, 01 de dezembro de 2023.

*Samara Lobo da Silva*  
**LOBO E FERRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
Samara Lobo da Silva  
Sócia



## DIÁRIO OFICIAL

Edição 1.754 | Ano 2023  
16 de fevereiro de 2023  
Página 25



Câmara Municipal  
**SIMÕES FILHO**

### CONTRATO Nº 003-2023 LOBO & FERRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº. 003/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA LOBO & FERRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Pelo presente contrato de prestação de serviços a CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.612.270/0001-03, com sede à Praça da Bíblia, S/N, Centro, Simões Filho – BA e CEP: 43.700-000, aqui representada pelo seu Presidente, Sr. Devaldo Soares de Souza, brasileiro, portador do RG nº. 06.608.322-24 SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 886.624.705-72, residente e domiciliado em Simões Filho – Bahia, de agora em diante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a sociedade empresária LOBO & FERRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.537.633/0001-45, com endereço na Avenida Tenredo Neves 2539, CEO Salvador Shopping, Torre Nova Iorque, Salas 2301 e 2302, Caminho das Árvores, Salvador/BA e CEP: 41.820-021, neste ato representada pela sua sócia administradora, a Sra. Samara Lobo da Silva, portadora da carteira de identidade profissional nº 22.712 OAB/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº. 001.235.305-12 e RG nº. 08.786.245-54 SSP/BA, residente e domiciliada em Rua das Gavotas, 71, Portal do Imbuí, Ed. Portal do Mar, Apt. 601, Imbuí, Salvador – Bahia e CEP: 41.720-030, doravante denominada CONTRATADA, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº. 003/2023, Nota de Empenho nº. 0026/2023, referente à INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 002/2023, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e, consoante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**  
1.1. O objeto deste instrumento contratual é a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho – BA, que tem as seguintes especificações:

1.1.1. Consultoria em processo legislativo, envolvendo a atualização legislativa permanente, visando a adequação da legislação municipal à Constituição Federal, bem como acompanhamento do processo legislativo municipal, incluindo a assessoria e consultoria na elaboração, alterações e atualizações de leis, regimentos, regulamentações e demais atos normativos.



Página 1 de 10

Certificação Digital: 1UMAEQMH-OSZJIXKE-BASZKHO-YH7JMGWN  
Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



## DIÁRIO OFICIAL

Edição 1.754 | Ano 2023  
16 de fevereiro de 2023  
Página 26



Câmara Municipal  
**SIMÕES FILHO**  
BAHIA



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 1.1.2 Consultoria jurídico-administrativa nas áreas de licitação e contratos, assessorando no controle da legalidade dos atos dos processos licitatórios e de contratação, com elaboração de pareceres jurídicos, elaboração e revisão de minutas, instrumentos editais, atos procedimentais, principalmente à luz da nova lei de licitações e contratações públicas;
- 1.1.3 Consultoria através da elaboração de pareceres jurídicos prévios, concomitantes e posteriores relacionados aos atos administrativos da gestão, observando-se os princípios e normas constitucionais;
- 1.1.4 Assessoria na elaboração e informações de mandados de segurança;
- 1.1.5 Assessoria e Consultoria dos atos praticados quando da execução orçamentária, financeira e patrimonial, exercendo a representação junto aos Tribunais de Contas (TCM-BA, TCE-BA e TCU) e Ministério Público para defesas, informações, pedidos de reconsideração, acompanhamentos processuais e atividades afins no interesse da Câmara Municipal de Simões Filho-BA.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto deste CONTRATO será realizado em conformidade com o Termo de Referência (TR) que juntamente com a proposta de preços da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente da transcrição.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1 As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta do recurso de dotação orçamentária a seguir especificada:

Órgão/ Unidade: 01.01.001- Câmara Municipal de Simões Filho

Atividade: 01.031.001 2.001- Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos

Elemento de despesa: 3.3.90.34.01- Outras despesas de pessoal- Terceirização - Pessoa Jurídica

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1. Pela execução dos serviços, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância global de R\$ 151.632,00 (cento e cinquenta e um mil seiscentos e trinta e dois reais), em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 12.636,00 (doze mil seiscentos e trinta e seis centavos).



Página 2 de 10

Certificação Digital: 1UMAEQMH-QSZJXKE-BASZKHKO-YH7JMGWN  
Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



## DIÁRIO OFICIAL

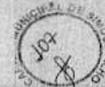
Edição 1.754 | Ano 2023  
16 de fevereiro de 2023  
Página 27



Câmara Municipal  
**SIMÕES FILHO**  
BAHIA



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



### CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 O pagamento à CONTRATADA será realizado pela CONTRATANTE mensalmente, mediante apresentação de relatório de atividades.
- 4.2 O faturamento deverá ocorrer através de Nota Fiscal/Fatura, emitida em 2 (duas) vias, com os requisitos da lei vigente.
- 4.3 O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura, mediante Ordem Bancária em conta corrente ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, de acordo com as exigências administrativas em vigor.
- 4.4 Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, especialmente no que se refere às retenções tributárias.
- 4.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 4.6 Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 4.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 4.8 As despesas referentes ao objeto contratado correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento existente nas dotações, na data dos respectivos empenhos.

### CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME LOCAL E DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1 O regime de execução será o de empreitada por preço unitário, a ser realizado de forma contínua.
- 5.2 Deverão ser emitidos relatórios de atividades desenvolvidas mensalmente;
- 5.3 Os serviços serão desenvolvidos parte nas instalações da CONTRATANTE, ou seja, assessoria e consultoria in loco, sempre que se fizer necessário, e parte na sede da CONTRATADA.
- 5.4 Deverão ser disponibilizados profissionais capacitados e qualificados para atendimento remoto, e-mail, telefone e Whatsapp em horário comercial das 08:00 às 17:00 de segunda a sexta-feira para atender às necessidades da CONTRATANTE.
- 5.5 Caberá à CONTRATANTE, a responsabilidade de gerenciar e fiscalizar os serviços ora contratados e executados;



Página 3 de 10

Certificação Digital: 1UMAEQMH-OSZJIXKE-BASZKHKO-YHTJMGWN  
Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Certificação Digital: Y7PXIDFV-HYFC6YOH-C0L40PC8-KOQJY4YS

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



## DIÁRIO OFICIAL

Edição 1.754 | Ano 2023  
16 de fevereiro de 2023  
Página 28



Câmara Municipal  
**SIMÕES FILHO**  
BAHIA



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



5.6. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente da execução do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO

6.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. O prazo de vigência e execução do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá a duração de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 8.1.1. Reconhecer os direitos da Administração no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93;
- 8.1.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE ou a terceiros;
- 8.1.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- 8.1.4. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 8.1.5. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução contratual;
- 8.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezotois anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 8.1.8. Apresentar, mensal e gratuitamente, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, em arquivo eletrônico em formato previamente acordado com a Fiscalização;



Página 4 de 10

Certificação Digital: 1UMAEQMH-OSZJIXKE-BASZKHKO-YH7JMGWN  
Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Certificação Digital: Y7PXIDFV-HYFC6YOH-C0L40PC8-KOQJY4YS

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



## DIÁRIO OFICIAL

Edição 1.754 | Ano 2023  
16 de fevereiro de 2023  
Página 29



Câmara Municipal  
**SIMÕES FILHO**  
BAHIA



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 8.1.9. Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
- 8.1.10. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 8.1.11. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 8.1.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 e 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.13. Guardar inteiro sigilo, dos serviços contratados e dos dados transferidos, incluindo sua documentação, reconhecendo serem estes de propriedade e uso exclusivo do CONTRATANTE, sendo vedada à CONTRATADA sua cessão, locação ou venda a terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;
- 8.1.14. Encaminhar todas as informações, documentos e orientações devidas em tempo hábil, de modo que a CONTRATANTE se mantenha estavelmente em conformidade e nos prazos das obrigações legais.

### 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

- 9.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades de acordo com as determinações do Contrato e especialmente do Termo de Referência;
- 9.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do Contrato, fixando prazo para a sua correção;
- 9.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante do serviço, na forma do contrato.



Página 5 de 10

Certificação Digital: 1UMAEGMH-OSZJIXKE-BASZKHKO-YH7JMGWN

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Certificação Digital: Y7PXIDFV-HYFC6YOH-C0L40PC8-KOQJY4YS

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



## DIÁRIO OFICIAL

Edição 1.754 | Ano 2023  
16 de fevereiro de 2023  
Página 30



Câmara Municipal  
**SIMÕES FILHO**  
BAHIA



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa a CONTRATADA que:

- 10.1.1 Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2 Enslow o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5 Cometer fraude fiscal e
- 10.1.6 Não manter a proposta de preços.

10.2 Em caso de infração administrativa, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, nos termos da legislação vigente:

- 10.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;
- 10.2.2 Multa:
  - a) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, data a partir da qual o atraso será configurado como inexecução total do objeto;
  - b) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
  - c) Em caso de outras hipóteses de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, respeitados critérios de razoabilidade e proporcionalidade, considerando os impactos da obrigação inadimplida.
- 10.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a unidade contratante pelo prazo de até (02) dois anos;
- 10.2.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Simões Filho pelo prazo de até (02) dois anos;
- 10.2.5 As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa;
- 10.2.6 Eventuais multas aplicadas poderão ser descontadas de pagamentos a serem efetuados;
- 10.2.7 Também ficam sujeitas às penalidades listadas as empresas ou profissionais que:
  - a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

Página 6 de 10



Certificação Digital: 1UMAEQMH-OSZJIXKE-BASZKHKO-YH7JMGWN  
Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



## DIÁRIO OFICIAL

Edição 1.754 | Ano 2023  
16 de fevereiro de 2023  
Página 31



Câmara Municipal  
**SIMÕES FILHO**



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- b) Terham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da Licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Regulamento de Licitações.

10.4 A penalidade prevista no item 10.2.4 será aplicada por intermédio de deliberação do Município, após regular instrução de processo administrativo de apuração de irregularidade pela unidade contratante.

10.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A fiscalização e a gestão do acompanhamento da execução do contrato caberão a CONTRATANTE, através de servidor designado, com poderes para verificar se os serviços estão sendo prestados de acordo com o previsto, fazer advertência quanto qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias à CONTRATADA.

11.2 A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

12.1 Os preços propostos são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, após o que, a concessão do reajuste será feita apenas mediante requerimento formal ao Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho, respeitada a anualidade como prazo mínimo entre reajustes contratuais realizados, com aplicação do IPCA ou, na sua falta, índice legal previsto à época.

12.1.1 Se a vigência do contrato for prorrogada, o reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de 12 (doze) meses.

12.2 Nas hipóteses legais da legislação vigente, o reequilíbrio econômico poderá ser solicitado mediante requerimento formal ao Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho, desde que seja justificada e comprovada com documentação anexa, inclusive a apresentação de planilha analítica e memória



Página 7 de 10

Certificação Digital: 1UMAEQMH-DSZJIXKE-BASZKHKO-YH7JMGWN  
Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



## DIÁRIO OFICIAL

Edição 1.754 | Ano 2023

16 de fevereiro de 2023

Página 32



Câmara Municipal  
**SIMÕES FILHO**

BAHIA



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



de cálculo de formação de preços, a variação de custos incidentes no objeto para a devida análise e decisão da CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

13.2 A rescisão deste contrato poderá ser:

- I - A qualquer tempo, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 10 (dez) dias;
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- III - Judicial nos termos da legislação.

13.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho.

13.4 No caso de rescisão contratual determinada por ato unilateral da CONTRATANTE serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS

14.1 A CONTRATADA declara neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do objeto deste Contrato.

14.2 A tolerância ou não exercício, pela CONTRATANTE de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a mesma exercitá-los a qualquer tempo.

14.3 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma prevista no art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/1993 e posteriores alterações.

14.4 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre as contratantes.

14.5 A CONTRATANTE reserva-se no direito de impugnar os serviços executados, se estes não estiverem de acordo com as especificações contidas neste contrato.



Página 8 de 10

Certificação Digital: 1UMAEQMH-OSZJXKE-BASZKHKO-YH7JMGWN

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



## DIÁRIO OFICIAL

Edição 1.754 | Ano 2023  
16 de fevereiro de 2023  
Página 33



Câmara Municipal  
**SIMÕES FILHO**  
BAHIA



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



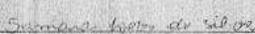
### 25. CLAUSULA DECIMA QUINTA - FORO

15.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Simões Filho, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Simões Filho - BA, 10 de janeiro de 2023.

  
DEVALDO SOARES DE SOUZA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - Contratante

  
SAMARA LOBO DA SILVA  
LOBO & FERRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS - Contratada

Testemunhas:

1ª   
C.P.F.: 03 418.635-35

2ª   
C.P.F.: 3.845.058.95-44



Página 9 de 10

Certificação Digital: 1UMAEQMH-OSZJXKE-BASZKHKO-YH7JMGWN  
Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



## DIÁRIO OFICIAL

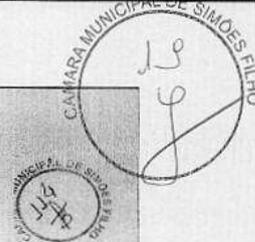
Edição 1.754 | Ano 2023  
16 de fevereiro de 2023  
Página 34



Câmara Municipal  
**SIMÕES FILHO**  
BAHIA



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



### ANEXO I CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 003/2023

OBJETO: Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho - BA.

ITEM	SERVIÇOS PRESTADOS	QTD. MENSAL	QTD. GLOBAL	HRS. TÉCNICAS	VALOR DA HORA TÉCNICA	VALOR TOTAL
1	Consultoria <i>in loco</i>	1	12	48	R\$ 324,00	R\$ 15.552,00
2	Consultoria simples	10	120	120	R\$ 324,00	R\$ 38.880,00
3	Pareceres escritos	2	24	240	R\$ 324,00	R\$ 77.760,00
4	Elaboração de normas e projetos	n/d	n/d	40	R\$ 324,00	R\$ 12.960,00
5	Consultoria em licitações	n/d	n/d	20	R\$ 324,00	R\$ 6.480,00
TOTAL DO ITEM					R\$	151.632,00

VALOR GLOBAL DO CONTRATO	R\$	151.632,00
PRAZO		12 meses
PARCELA MENSAL	R\$	12.636,00

30



Página 10 de 10

Certificação Digital: 1UMAEQMH-OSZJIXKE-BASZKHKO-YH7JMGWN  
Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

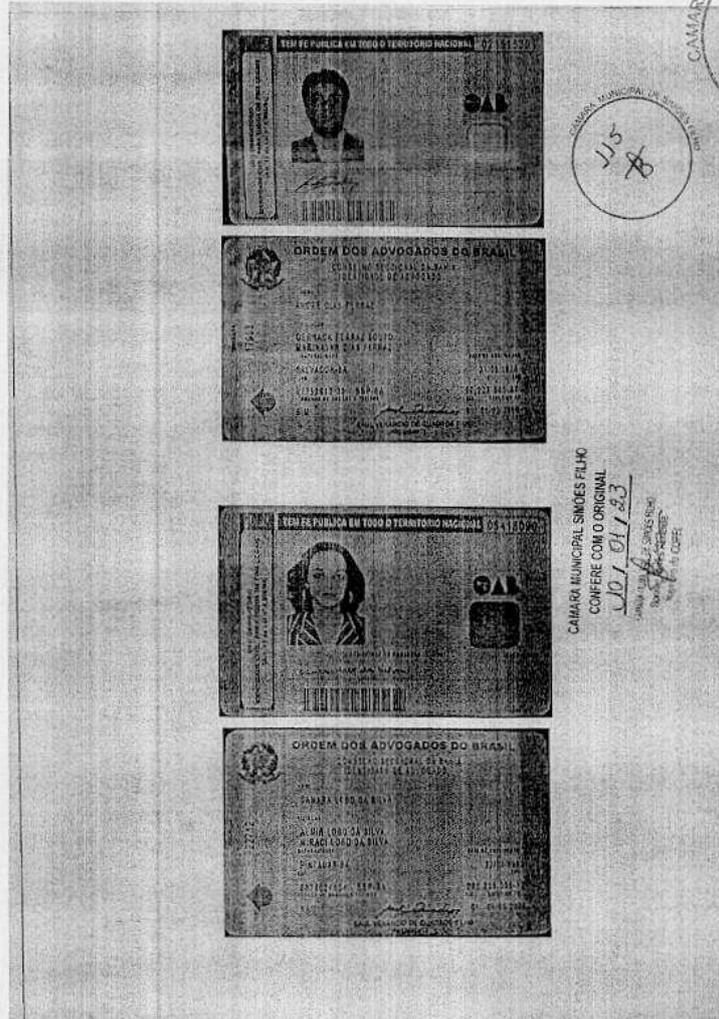


## DIÁRIO OFICIAL

Edição 1.754 | Ano 2023  
16 de fevereiro de 2023  
Página 35



Câmara Municipal  
**SIMÕES FILHO**  
BAHIA



Certificação Digital: 1UMAEQMH-OSZJIXKE-BASZKHO-YH7JMGWN  
Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



## CAMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - ADITIVO - REAJUSTE DE PREÇO CONTRATUAL

 **De** <licitacao@camarasimoesfilho.ba.gov.br>  
 **Para** Loboeferraz <loboeferraz@outlook.com>, Samara Lobo <samara.lobo@yahoo.com.br>  
**Data** 12/12/2023 14:25



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



Prezada representante da LOBO & FERRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS,

Considerando as projeções do duodécimo para o exercício 2024, a Câmara Municipal de Simões Filho tem buscado junto aos seus fornecedores a manutenção das prestações de serviços sem reajustes, no intuito de manter a integralidade do atendimento das necessidades desta Casa Legislativa. Assim, não havendo condições financeiras para reajustamento do contrato vigente, venho requerer que a LOBO & FERRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS reconsidere o pedido de reajustamento de valor.

Certa da compreensão e atendimento, solicito o **envio de ofício de manifestação de interesse em firmar termo aditivo de prazo com manutenção de todas as condições e preço atuais.**

Aproveito para renovar os votos de estima e consideração, me colocando à disposição para quaisquer dúvidas ou informações adicionais e pedindo ainda pela resposta em brevidade e **URGÊNCIA**, considerando a proximidade do término contratual.

Atenciosamente,

**Bonnie Torres Almeida**

Coordenadora de Compras e Licitações



**RE: CAMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - ADITIVO - REAJUSTE DE PREÇO CONTRATUAL**

**De** LOBO & FERRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS <loboferraz@outlook.com>  
**Para** licitacao@camarasimoesfilho.ba.gov.br <licitacao@camarasimoesfilho.ba.gov.br>  
**Data** 14/12/2023 10:45

SOLICITACAO DE ADITIVO - LOBO E FERRAZ - CAMARA SIMOES FILHO 2023.pdf (~376 KB)



Prezados, bom dia

Em atenção e resposta à solicitação contida na mensagem enviada em 12/12/2023, informamos que aceitamos a renovação com a manutenção do preço. Segue anexa a resposta à solicitação de renovação:

Atenciosamente,  
**Naomi Mascarenhas**  
Setor Administrativo / Financeiro  
71 3341-3904 / 99962-9586



Av. Tancredo Neves, nº 2539  
Edif. Empresarial CEO Salvador Shopping  
Torre Nova Impar - Salas 2301 e 2302  
Camino das Neves - CEP 41.820-621  
Salvador - Bahia

**De:** licitacao@camarasimoesfilho.ba.gov.br <licitacao@camarasimoesfilho.ba.gov.br>  
**Enviado:** terça-feira, 12 de dezembro de 2023 13:55  
**Para:** loboferraz <loboferraz@outlook.com>; Samara Lobo <samara.lobo@yahoo.com.br>  
**Assunto:** CAMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO - ADITIVO - REAJUSTE DE PREÇO CONTRATUAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Prezada representante da LOBO & FERRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS,

Considerando as projeções do duodécimo para o exercício 2024, a Câmara Municipal de Simões Filho tem buscado junto aos seus fornecedores a manutenção das prestações de serviços sem reajustes, no intuito de manter a integralidade do atendimento das necessidades desta Casa Legislativa. Assim, não havendo condições financeiras para reajustamento do contrato vigente, venho requerer que a LOBO & FERRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS reconsidere o pedido de reajustamento de valor.

Certa da compreensão e atendimento, solicito o **envio de ofício de manifestação de interesse em firmar termo aditivo de prazo com manutenção de todas as condições e preço atuais.**

Aproveito para renovar os votos de estima e consideração, me colocando à disposição para quaisquer dúvidas ou informações adicionais e pedindo ainda pela resposta em brevidade e **URGÊNCIA**, considerando a proximidade do término contratual.

Atenciosamente,  
**Janine Torres Almeida**  
Coordenadora de Compras e Licitações

**Lobo & Ferraz**  
ADVOGADOS ASSOCIADOSAv. Tancredo Neves, 2539  
Telefax: 71 71 3341-3904  
Edif. Empresarial CEO Salvador Shopping  
Torre Nova Iorque  
Salas 2301/2302, CEP. 41.820-020  
e-mail: loboeferraz@outlook.com**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE SIMÕES FILHO - BA**

A empresa **LOBO & FERRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.537.633/0001-45, sediada na Avenida Tancredo Neves, 2539, Caminho das Árvores CEO, Salvador Shopping, Ed. Nova Iorque, Salas 2301/2302, Salvador/ BA, Contratada por esta Casa de Leis mediante o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2023, Processo Administrativo nº 003/2023, vem, através do seu representante legal, expor e requerer o que segue:

A Câmara Municipal de Vereadores firmou com a empresa Lobo e Ferraz Advogados Associados o contrato nº 003/2023, cujo objeto é a Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídico-administrativa em Direito Constitucional e Administrativo, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Como a contratação em testilha ostenta a natureza de serviços continuados, haja vista sua contínua necessidade para o desenvolvimento eficaz das atividades desenvolvidas por Esta Casa de Leis, vem a Contratada manifestar interesse na prorrogação contratual.

Nesse diapasão, solicita a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, do Contrato nº 003/2023, pelos motivos a seguir alinhados:

#### **1 - DA NATUREZA DE SERVIÇOS CONTINUADOS**

De início, vale destacar que a prorrogação pretendida é plenamente possível, tendo em vista que o objeto contratual se caracteriza como serviço contínuo.

Os serviços continuados, que não foram conceituados pela Lei, foram objeto de definição pela Doutrina.

Neste sentido, vejamos o que leciona o mestre Jorge Ulisses Jacoby Fernandes acerca do tema:



**Lobo & Ferraz**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Av. Tancredo Neves, 2539  
Telefax: 71 71 3341-3304  
Edif. Empresarial CEO Salvador Shopping  
Torre Nova Jorque  
Salas 2301/2302, CEP. 41.820-020  
e-mail: loboeferraz@cultrix.com



“Os contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua não foram, acertadamente, conceituados pelo legislador, mas segundo a doutrina majoritária, são aqueles em que a execução se protraí no tempo e cuja interrupção trará prejuízos à Administração.

Não apenas a continuidade do desenvolvimento, mas a necessidade de que não sejam interrompidos, constituem os requisitos basilares para que se enquadrem como prestação de serviços a serem executados de forma contínua.”

(FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. A duração dos contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua. In Boletim de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: NDJ, 1996)

Acerca do mesmo assunto, Marçal Justen Filho em sua Obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos, 12ª ed. Ed. Dialética, pág. 669, leciona que:

“A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita.” (...) “Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também compreendidas necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades que não são indispensáveis. O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço.”

E assim continua:

“A regra da prorrogabilidade não se vincula à importância do serviço, mas à previsibilidade da existência de recursos orçamentários para seu futuro custeio. Lembre-se que o dispositivo do art. 57 vincula-se à disciplina orçamentária. **UM SERVIÇO CONTÍNUO, RELACIONADO COM UMA NECESSIDADE PERMANENTE E RENOVADA, PODERÁ SER CONTRATADA COM PREVISÃO DE PRORROGAÇÃO PORQUE SE PRESUME QUE SEMPRE HAVERÁ INCLUSÃO DE VERBAS PARA SUA REMUNERAÇÃO NO FUTURO.**” (grifos apostos).

Corroborando o quanto aqui sustentado, merecem destaque as considerações delineadas pelo Relator Conselheiro Fernando Vita, no Processo TCM nº 30.201/09, em apreciação ao termo de ocorrência lavrado em face do ex-prefeito do Município de Salvador, João Henrique de Barradas Carneiro, vejamos:

*Fls*

2



**Lobo & Ferraz**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Av. Tancredo Neves, 2329  
Telefax: 71 71 3341-7504  
Edif. Empresarial CEO Salvador Shopping  
Torre Nova Parque  
Salas 2301/2302, CEP. 41.820-020  
e-mail: loboeferraz@outlook.com



"(...) Serviços continuados são aqueles, pela sua natureza de indispensabilidade e de essencialidade para a manutenção dos serviços públicos, exercidos durante todo o tempo da contratação, ou então aqueles exercidos sem predeterminação dos momentos, porém postos à disposição do contratante a todo tempo em regime de prontidão ou sobreaviso, e que correspondem sempre a necessidades permanentes, e nesse sentido estáveis, da Administração. Em geral questiona-se quem os prestará, mas não se serão ou não prestados, pois que isso é inquestionável.

Diferenciam-se dos demais serviços não continuados porque estes em geral se dividem em fases, etapas ou partes, ou então correspondem a um propósito predeterminado e objetivamente limitado, com início, meio e fim, enquanto que os serviços continuados são prestados sem essa limitação de objeto.

Desse modo, por exemplo, o serviço de pintura de um prédio não pode ser tido como contínuo, pois que corresponde a um escopo que, concluído, dispensa o serviço até não se imaginar quando, eliminando por completo a necessidade que existia do serviço, até data incerta no futuro.

Já o fornecimento de combustível, como a manutenção de máquinas ou de equipamentos; o trabalho permanente de vigilância, limpeza ou conservação; o serviço de transporte coletivo; e tantos mais, são serviços que precisam existir permanentemente, inalterável e definitivamente, correspondendo a necessidades incontornáveis ou do serviço público ou da população – e a estes a Lei nº 8.666/93 classificou de serviços de execução continuada (...)" (TCM/BA, Processo nº 30.201/09 – Termo de ocorrência. Relator: Cons. Fernando Vita)

Portanto, a caracterização dos serviços continuados está relacionada com a necessidade permanente dos mesmos, como ocorre no caso em tela.

Pois bem. Extraída a definição da doutrina, vejamos o que dispõe o art. 57, II da Lei 8.666/93, acerca da prorrogação de contratos que envolvam esse tipo de serviço:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de

*fin*

3



**Lobo & Ferraz**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Av. Tancredo Neves, 2139  
Telefax: 71 71 33409904  
Edf. Empresarial CEO Salvador Shopping  
Torre Nova Iorque  
Salas 2301/2302, CEP. 41.820-020  
e-mail: lboeferraz@outlook.com



**preços e condições mais vantajosas para a administração,  
limitada a sessenta meses.**

Assim, a Lei é clara no sentido de que o contrato que contempla serviços continuados pode ser prorrogado até 60 (sessenta meses).

Logo, como o contrato em questão contempla serviços continuados e sua vigência não alcançou 60 (sessenta) meses, possível a prorrogação por mais 12 meses.

## **2 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO - RAZOABILIDADE DOS VALORES CONTRATADOS - VALORES USUAIS JUNTO À PRÓPRIA CONTRATADA EM EXERCÍCIOS ANTERIORES**

Cumpra atestar que o presente requerimento de aditivo se encontra em consonância com os princípios da razoabilidade, moralidade e economicidade.

O processo administrativo de contratação retro referido, SE FEZ ACOMPANHAR A METODOLOGIA PARA JUSTIFICATIVA DO PREÇO, com a qual se efetivou total cumprimento a Lei Geral de Licitações, também neste particular, sobretudo ao parágrafo único, inciso III do art. 26, que traz como requisito indispensável a contratação por inexigibilidade de licitação, a justificativa de preço.

Vejamos:

**Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:**  
(...)  
**III - justificativa do preço.**  
(...)

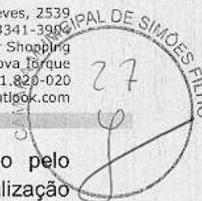
No caso em tela, apesar dos serviços técnicos profissionais contratados serem serviços inquestionavelmente técnicos, especializados e singulares, e, portanto, insuscetíveis de comparação objetiva e de definição de requisitos objetivos para contratação, o preço para contratação restou devidamente justificado no processo, através de demonstração de preços que a contratada pratica no mercado.

*Simões*



**Lobo & Ferraz**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Av. Tancredo Neves, 2539  
Telefax: 71 71 3341-3900  
Edif. Empresarial CEO Salvador Shopping  
Torre Nova Torque  
Salas 2301/2302, CEP. 41.829-020  
e-mail: loboferraz@outlook.com



Ante o exposto, tendo em vista que o valor dispendido pelo Contratante não será alterado, é de se constatar a vantajosidade da realização do termo aditivo de prazo do contrato 003/2023.

### 3 - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, reitera a vantajosidade e economicidade na assinatura de Termo de Aditivo ao contrato 003/2023, razão pela qual requer a prorrogação por mais 12 (doze) meses, do prazo contido no contrato 003/2023, em consonância com o artigo 57, II da lei 8.666/93.

Salvador-Bahia, 14 de dezembro de 2023.

*Samara Lobo da Silva*

**LOBO E FERRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Samara Lobo da Silva

Sócia



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Simões Filho- BA, 14 de dezembro de 2023.

**Processo Administrativo:** nº 15.780/2023

**Origem:** Diretor Administrativo

**Destino:** Diretoria Financeira

**Assunto:** Prorrogação da Vigência contratual com a empresa LOBO & FERRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Prezada Senhora:

Venho por meio desta, solicitar a Vossa Senhoria, informações quanto à existência de previsão orçamentária para efetuarmos as despesas com a prorrogação da vigência contratual da empresa acima mencionada, referente ao contrato nº 003/2023 (cópia em anexo) que terá vigência até 09 de janeiro de 2024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho- BA. O valor total referente à prorrogação é de R\$ 151.632,00 (cento e cinquenta e um mil, seiscentos e trinta e dois reais) correspondente ao novo período de 10/01/2024 a 09/01/2025. Assim solicito também, na oportunidade, que nos discrimine a dotação orçamentária que correrá tal despesa.

Atenciosamente,

Rogério de Jesus dos Santos

**Diretor Administrativo**



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA FINANCEIRA  
COORDENAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA



Simões Filho, 15 de dezembro de 2023.

**Processo Administrativo:** nº 15.780/2023

**Origem:** Setor de Contabilidade/ Diretoria Financeira

**Destino:** Diretoria Administrativa

**Assunto:** Prorrogação da vigência Contratual referente ao Contrato nº 003/2023. Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho – BA.

Senhor Diretor:

Em resposta à solicitação formulada por Vossa Senhoria, a respeito da existência de dotação orçamentária, informo que a despesa tem adequação orçamentária anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024, sendo constatada a existência de dotação orçamentária conforme abaixo:

- a) Existe previsão orçamentária para e fica reservado o valor de R\$ 151.632,00 (cento e cinquenta e um mil e seiscentos e trinta e dois reais) para esta contratação.
- b) A dotação orçamentária para a despesa será:

**Órgão/Unidade:** 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho

**Atividade:** 01.031.001.2.001 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.34.01 - Outros Despesas de Pessoal – Terceirização – Pessoa Jurídica

**Fonte de Recurso:** 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Atenciosamente,

**Maria de Fátima da Silva Guache Pattas**

TÉC. CONTABILIDADE

Matricula nº 033032

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43.700-00 – Simões Filho – Bahia  
Telefone: (71) 2108-7200  
Site: [www.camarasimoes.ba.gov.br](http://www.camarasimoes.ba.gov.br)



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Simões Filho- BA, 18 de dezembro de 2023.

**Processo Administrativo:** nº 15.780/2023

**Origem:** Diretor Administrativo

**Destino:** Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho

**Assunto:** Prorrogação da vigência contratual com a empresa LOBO & FERRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Senhor Presidente,

Considerando que esta Casa Legislativa firmou o Contrato 003/2023 com a empresa LOBO & FERRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS em 10/01/2023, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho- BA, venho por meio desta, informar a Vossa Excelência que o contrato em questão deve ser analisado para o fim de promover o instrumento aditivo de prazo, tendo em vista a necessidade da continuidade da execução contratual descrita, que é de natureza continuada, necessária ao bom andamento das atividades precípuas desta Administração, não havendo razoabilidade para a realização de novo procedimento licitatório. Ademais, durante a vigência contratual, as necessidades da Câmara têm sido atendidas em conformidade com todas as condições pactuadas.

Isto posto, cabe salientar que a referida empresa nos encaminhou no dia 01/12/2023, uma carta com manifestação de intenção na prorrogação do contrato, em anexo, solicitando renovação com reajuste de preços. A Coordenadora de Compras e Licitações enviou email em 12/12/2023 para contratada informando que "considerando as projeções do duodécimo para o exercício 2024, a Câmara Municipal de Simões Filho tem buscado junto aos seus fornecedores a manutenção das prestações de serviços sem reajustes, no intuito de manter a integralidade do atendimento das necessidades desta Casa Legislativa" e requerendo que a CONTRATADA reconsidera-se o pedido de reajuste.

Por isso, no dia 14/12/2023 a LOBO & FERRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS enviou resposta afirmando que: "aceitamos a renovação com a manutenção do preço" com ofício reconsiderando em anexo.

*Scartes*



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Assim, a empresa CONTRATADA mantém inalteradas as demais cláusulas pactuadas, os preços contratados com a LOBO & FERRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS estão adequados ao preço de mercado e permanecem vantajosos para a Administração, pois sequer haverá reajuste inflacionário; existe disponibilidade orçamentária para fazer frente às despesas; inexistem encargos contratuais superiores aos já pactuados; possibilita-se a execução contratual e a renovação em apreço não ocasiona transfiguração do objeto originalmente contratado. Com isso, se pretende preservar o princípio da eficiência e economicidade dos serviços públicos.

Resta deixar consignado que a empresa demonstrou sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme já autenticadas em anexo. Dessa forma, solicito a Vossa Excelência às providências necessárias, encaminhando a Minuta de Termo Aditivo a ser firmada, se assim entender conveniente.

Atenciosamente,

  
**Rogério de Jesus dos Santos**  
Diretor Administrativo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL				
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA				
NUMERO DE INSCRIÇÃO 08.537.633/0001-45 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/10/2006	CAMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO 32 J	
NOME EMPRESARIAL LOBO & FERRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LOBO & FERRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS		PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura				
LOGRADOURO AV TANCREDO NEVES	NÚMERO 2539	COMPLEMENTO CD GEO SALVADOR SHOPPING TORRE NOVA IORQUE SALA 2301 E 2302		
CEP 41.820-021	BAIRRO/DISTRITO CAMINHO DAS ARVORES	MUNICÍPIO SALVADOR		UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO LOBOEFERRAZ@OUTLOOK.COM		TELEFONE (71) 3341-3904		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/10/2006		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 04/12/2023 às 09:19:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



## CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LOBO & FERRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS  
CNPJ: 08.537.633/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 11:47:17 do dia 13/12/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 10/06/2024.

Código de controle da certidão: **7EE8.4D30.7DD3.1511**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 13/12/2023 11:52

## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)



Certidão Nº: 20236600795

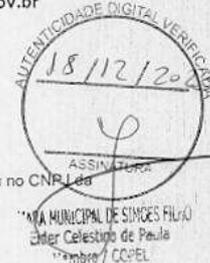
RAZÃO SOCIAL	
LOBO & FERRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	08.537.633/0001-45

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 13/12/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>



Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

ASSINATURA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Elder Celestino de Paula  
Presidente / CCPEL



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS  
Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ  
Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR**

Razão Social: LOBO & FERRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS  
CNPJ: 08.537.633/0001-45  
Endereço: AVENIDA TANCREDO NEVES Nº 2539 - CAMINHO DAS ARVORES,  
SALVADOR/BA - CEP: 41820021 - CD CEO SALVADOR SHOPPING TORRE  
NOVA IORQUE SALA 2301 E 2302

Número da Certidão: 626888

É certificado que:

Constam débitos administrados pela SEFAZ com exigibilidade suspensa nos termos do art. 8º, da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006 - Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador (CTRMS), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos;

e/ou

Constam nos sistemas da PGMS débitos inscritos em Dívida Ativa do Município com exigibilidade suspensa nos termos do art. 8º, da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006 - Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador (CTRMS), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Conforme disposto no art. 279, do CTRMS, este documento tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.gov.br>

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

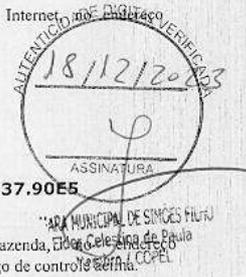
Certidão emitida às 11:58:15 horas do dia 13/12/2023.

Válida até dia 12/01/2024.

Código de controle da certidão:

**EAC2.E5E3.F697.33C7.E64A.9ECE.F337.90E5**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, Eidoon Celestina de Paula, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle e a assinatura digital.





Voltar

Imprimir

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
36  
9

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 08.537.633/0001-45  
**Razão Social:** LOBO E FERRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS  
**Endereço:** AV TANCREDO NEVES 2539 SALA 2301 E 2302 / CAMINHO DAS ARVORES / SALVADOR / BA / 41820-021

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 12/12/2023 a 10/01/2024

**Certificação Número:** 2023121219255141948883

Informação obtida em 13/12/2023 11:51:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

AUTENTICIDADE DIGITAL VERIFICADA  
18/12/2023  
ASSINATURA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
Elder Celestino de Paula  
Membro / COPEL



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LOBO & FERRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 08.537.633/0001-45  
Certidão n°: 71547554/2023  
Expedição: 13/12/2023, às 12:05:14  
Validade: 10/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que LOBO & FERRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 08.537.633/0001-45, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Validade e sugestões: [certidao.tst.jus.br](http://certidao.tst.jus.br)



**INSTRUMENTO PARTICULAR DA QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA**  
**“LOBO & FERRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS”**

CNPJ 08.537.633/0001-45  
REGISTRO OAB/BA Nº 1470/2006



Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas:

**ANDRÉ DIAS FERRAZ**, brasileiro, casado, natural de Salvador/BA, nascido em 31/05/1979, Advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Bahia, sob nº 17.903, inscrito no CPF/MF sob nº 797.223.505-87, Carteira de Identidade nº 07.752.812-39 expedida pela Secretaria de Segurança Pública/BA, residente e domiciliado na Av. Alphaville, nº 794, Ap. 205, Alphaville I, Salvador/BA CEP 41.701-015.

**SAMARA LOBO DA SILVA**, brasileira, solteira, natural de Pintadas/BA, nascida em 22/03/1983, Advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Bahia, sob nº 22.712, inscrita no CPF/MF sob nº 001.235.305-12, Carteira de Identidade nº 08.780.246-54 expedida pela Secretaria de Segurança Pública/BA, residente e domiciliada na Rua das Gaivotas, nº 71, Cond. Portal do Imbuí, Ed. Portal do Mar, Ap. 601, Imbuí, Salvador/BA, CEP 41.720-070.

Únicos sócios componentes da Sociedade Simples Pura, **LOBO & FERRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com registro na OAB/BA sob nº 1470/2006, com decisão exarada em 25/10/2006, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.537.633/0001-45, com sede na Av Tancredo Neves, nº 2539, Cond. CEO Salvador Shopping, Ed. Torre Nova Iorque, sala 1606 a 1609, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41.820-021; resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, fazer a quinta alteração e consolidar o contrato social ao disposto nos arts. 15 a 17 da Lei nº 8.906/94, 37 a 42 do seu Regulamento Geral e pelo provimento 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à AV TANCREDO NEVES, nº 2539, COND. CEO SALVADOR SHOPPING, ED. TORRE NOVA IORQUE, SALA 2301 E 2302, CAMINHO DAS ÁRVORES, SALVADOR/BA, CEP 41.820-021.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – As partes mantém eleito o foro da comarca de Salvador/BA, para a solução de qualquer litígio decorrente da execução do que se contém no presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Em face das alterações, os sócios resolvem consolidar o contrato social mediante as cláusulas seguintes:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA**  
**“LOBO & FERRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS”**  
CNPJ 08.537.633/0001-45  
REGISTRO OAB/BA Nº 1470/2006

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas:

**ANDRÉ DIAS FERRAZ**, brasileiro, casado, natural de Salvador/BA, nascido em 31/05/1979, Advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Bahia, sob nº 17.903, inscrito no CPF/MF sob nº 797.223.505-87, Carteira de Identidade nº 07.752.812-39 expedida pela Secretaria de Segurança Pública/BA, residente e domiciliado na Av. Alphaville, nº 794, Ap. 205, Alphaville I, Salvador/BA CEP 41.701-015;

**SAMARA LOBO DA SILVA**, brasileira, solteira, natural de Pintadas/BA, nascida em 22/03/1983, Advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Bahia, sob nº 22.712, inscrita no CPF/MF sob nº 001.235.305-12, Carteira de Identidade nº 08.780.246-54 expedida pela Secretaria de Segurança Pública/BA, residente e domiciliada na Rua das Gaivotas, nº 71, Cond. Portal do Imbuí, Ed. Portal do Mar, Ap. 601, Imbuí, Salvador/BA, CEP 41.720-070.

87  
10/02/2020  
OAB - BA

1/5

**INSTRUMENTO PARTICULAR DA QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE****“LOBO & FERRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS”**CNPJ 08.537.633/0001-45  
REGISTRO OAB/BA Nº 1470/2006

Únicos sócios componentes da Sociedade Simples Pura, LOBO & FERRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS, com registro na OAB/BA sob nº 1470/2006, com decisão exarada em 25/10/2006, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.537.633/0001-45, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 2539, Cond. CEO Salvador Shopping, Ed. Torre Nova Iorque, sala 2301 e 2302, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41.820-021; resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, consolidar o contrato social ao disposto nos arts. 15 a 17 da Lei nº 8.906/94, 37 a 42 do seu Regulamento Geral e pelo provimento 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A sociedade gira com a denominação social de LOBO & FERRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS com sede na Av. Tancredo Neves, nº 2539, Cond. CEO Salvador Shopping, Ed. Torre Nova Iorque, sala 2301 e 2302, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP 41.820-021.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Restará facultada à sociedade, por deliberação de todos os sócios, a abertura e/ou fechamento de filial em qualquer ponto do território nacional, desde que previamente comunicada à Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, da respectiva localidade que dará provimento à inscrição suplementar da mesma e seu responsável, devendo-se comunicar à Seção da Ordem dos Advogados do Brasil a qual a sede está constituída.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Ressalva-se que um dos sócios ficará sempre responsável pelas atividades da filial, sendo que na sua ausência, todos deverão manifestar-se a respeito da constituição de novo responsável.

**CLÁUSULA QUARTA** – O objetivo da sociedade é prestar todos os serviços inerentes à profissão de maneira conjunta ou individualmente, realizando desta forma, colaboração profissional recíproca.

**CLÁUSULA QUINTA** – Os serviços inerentes à advocacia e reservados no Estatuto dos Advogados serão exercidos individualmente ou em conjunto pelos sócios, mesmo que os horários se revertam em benefício do patrimônio social desta sociedade.

**CLÁUSULA SEXTA** – Os sócios que a este subscrevem e os que porventura surjam no decorrer da existência desta sociedade, responderão solidariamente por todas as obrigações que constituir a sociedade perante terceiros.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Havendo danos causados a clientes, os sócios ficarão responsáveis solidária, pessoal e ilimitadamente pelas ações e omissões praticadas pelos mesmos no exercício da advocacia e no uso desta Razão Social, independente de possíveis punições da Ordem dos Advogados do Brasil.

**CLÁUSULA OITAVA** – Caso venha a praticar quaisquer atos omissos ou comissivos em prejuízo da sociedade, o sócio ficará sujeito ao ressarcimento a terceiros ou aos outros sócios na medida do prejuízo provocado.

**CLÁUSULA NONA** – O Capital Social é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) representado por 2.000 (duas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e assim distribuído:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL SOCIAL	%
ANDRÉ DIAS FERRAZ	1.000	R\$ 1.000,00	50%
SAMARA LOBO DA SILVA	1.000	R\$ 1.000,00	50%
TOTAIS	2.000	R\$ 2.000,00	100%

AVERBADO EM

10/02/2020

OAB - BA

2/5



## INSTRUMENTO PARTICULAR DA QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA

### "LOBO & FERRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS"

CNPJ 08.537.633/0001-45  
REGISTRO OAB/BA Nº 1470/2006



**CLÁUSULA DÉCIMA** – Caso haja utilização do capital social, os sócios suportarão a reposição na medida de suas quotas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Apurando-se os prejuízos, os sócios se reunirão para discutir o rateio, bem como a realização da reposição e os pagamentos devidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Todos os sócios exercerão o cargo de gerência e administração, e usarão o título de Sócios-Gerentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Nos atos de representação da sociedade haverá a necessidade da formalização das assinaturas e a ciência de todos os Sócios-Gerentes, ou através de procurador devidamente constituído nos termos da alínea "b" desta cláusula, para atuarem em nome da mesma, quando for:

- Onerar, vender, ceder ou transferir bens imóveis e direitos ligadas à sociedade, somando-se a estes todos os outros atos que repercutem diretamente nos bens e na gestão interna da sociedade;
- Nomear procurador.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Os Sócios-Gerentes, independente da assinatura do outro, poderão praticar os atos de representação em geral, em conjunto ou individualmente, somando-se estes aqueles que são realizados perante repartições públicas, em juízo ou fora dele; realizar os atos inerentes aos empregadores em geral; emitir recibos, faturas e assinar livros razão; enfim, praticar todos os atos inerentes e manutenção ordinária da sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Os atos que não tiverem incluso nas cláusulas anteriores, ou seja, os atos comuns ao exercício da advocacia, poderão ser praticados por quaisquer outros sócios ou procuradores nomeados para tal fim.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Serão considerados sem efeito, ou seja, nulos e ineficazes, os atos que qualquer componente da sociedade, no uso de sua razão social, vier a praticar em desacordo com as finalidades específicas da mesma, bem como realizar empréstimos, avais e fianças mesmo que se porventura for revertido em favor da mesma.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – As retiradas a título de pró-labore serão feitas de acordo com a fixação comum entre os sócios, as quais entrarão no computo das despesas gerais, sendo que quaisquer, destas retiradas poderão ser feitas sem que haja comunicação à empresa de Contabilidade, que desde já ficará responsável pelo controle financeiro desta sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – O ano civil será aplicado ao exercício social da presente sociedade, sendo que os integrantes da mesma juntamente com a empresa responsável pela contabilidade farão ao final de cada ano um balanço geral, que após ser feito todo levantamento e deduções previstas em lei, os lucros líquidos, serão rateados entre os sócios, na medida das respectivas quotas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os resultados obtidos sejam positivos ou negativos, individuais ou em conjunto, serão revertidos diretamente para sociedade e atribuídos conforme participação de cada sócio ou ainda em proporção diferente de cada participação conforme deliberação dos sócios. A sociedade poderá levantar balanços semestrais ou de períodos inferiores, para fins de apuração e destinação do resultado do período neles compreendido, podendo eventual lucro, por deliberação dos sócios ser distribuído.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – Finda-se o primeiro exercício social ao término do ano civil, 31 de dezembro de 2006.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – Havendo falecimento de um dos integrantes da sociedade, incapacidade, insolvência, dissensão, retirada ou qualquer outra modificação da forma societária, não constituirá descontinuidade ou dissolução da presente sociedade.

AVERBADO EM

10/02/2020  
OAB - BA

3/5



## INSTRUMENTO PARTICULAR DA QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA

### "LOBO & FERRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS"

CNPJ 08.537.633/0001-45  
REGISTRO OAB/BA Nº 1470/2006



**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – Após ocorrência de um dos fatos elencados acima, e dedicados pela continuidade da sociedade, serão apurados os haveres, pelo sócio remanescente, com vistas ao pagamento da quota devida ao sócio retirante ou seus herdeiros, de acordo com o balanço especialmente levantado na data do evento que ensejou o desligamento, cabendo ao retirante, interdito, excluído, incompatível permanente para advocacia, renunciante, insolvente, excluído ou aos herdeiros do falecido, após a compensação dos custos e despesas a serem liquidadas, de todo patrimônio apurado, sendo pago o que for apurado, após a compensação dos custos e despesas a serem liquidadas, em proporção equivalente à sua participação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nas hipóteses acima previstas, os honorários pendentes serão considerados da seguinte forma:

- As receitas mensais provenientes da advocacia de partido, do atendimento a clientes por meio de consultas ou hora técnicas devem ser consideradas nessa apuração até a data que ocorrer o desligamento do sócio, não lhe sendo devidas as que se vencerem daí por diante, ainda que se refiram a um seu cliente pessoal;
- As receitas decorrentes de honorários judiciais serão pagas ao retirante, interdito, excluído, incompatível permanente para a advocacia, renunciante, falido, excluído ou aos herdeiros dos falecidos, na medida em que forem recebidos pela sociedade;
- Os contratos em que foram ajustados honorários de risco deverão ser incluídos no cálculo dos haveres, como direito de crédito eventual, só ocorrendo seu pagamento quando a sociedade efetivamente os receber.

**PARÁGRAFO SEGUANDO** - Podem os sócios remanescentes, em maioria, sem pagamento dos respectivos haveres, admitir os herdeiros ou algum dos herdeiros do sócio falecido na sociedade, atendidas as exigências de inscrição na OAB e de ausência de proibição legal.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** – Para dirimir controvérsias entre os sócios em caso de exclusão, da retirada ou dissolução total da sociedade, e ainda nos demais casos de desligamento de sócios, as partes elegem para a mediação e conciliação o Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/BA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** – Decidido pela não continuidade da sociedade, a mesma será dissolvida obedecendo aos trâmites legais, sendo nomeado um liquidante sócio ou terceiro indicado pela maioria detentora de capital social.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** – O sócio que manifestar interesse em sair da sociedade, deverá oferecer primeiramente suas quotas aos outros sócios, via notificação escrita, em condições idênticas, sendo que os mesmos manifestarão seu direito de preferência expressamente, dentro de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** – Caso não ocorra a manifestação na cláusula acima, restará ao interessado vender, ceder ou transferir suas quotas a quem se interessar, desde que esteja regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil e tenha ilibida.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** – Não ocorrendo o exercício de direito de preferência no prazo estipulado na Cláusula Vigésima Segunda, entender-se-á que os outros sócios aceitam tacitamente a entrada de terceiro.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** – Consubstanciada a compra, será feito o repasse das quotas da sociedade com a posterior alteração contratual, a qual constará os dados do novo adquirente, suas quotas e respectivos valores. Como ato de formalidade, será feita uma reunião com todos os integrantes da sociedade com suas respectivas assinaturas em ata.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** – A presente sociedade tem o prazo de duração por tempo indeterminado.

AVERBADO EM  
10/02/2020  
OAB - BA

4/5



INSTRUMENTO PARTICULAR DA QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA

**"LOBO & FERRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS"**

CNPJ 08.537.633/0001-45  
REGISTRO OAB/BA Nº 1470/2006



CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – Tudo que neste ato não foi tratado será resolvido através das reuniões ordinárias e extraordinárias, e de forma supletiva com a legislação em vigor, podendo inclusive fazer adendos às cláusulas do presente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – Os honorários advocatícios percebidos pelos sócios que fazem parte da sociedade, reverterão em benefício da sociedade, salvo se exercerem a profissão também de forma particular.

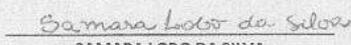
CLÁUSULA TRIGÉSIMA – Os sócios participantes desta sociedade declaram, por ser verdade, que não exercem qualquer tipo de função pública que impeça o exercício da advocacia. Declaram também, que não estão impedidos ou suspensos por determinação da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como não participam de qualquer outra sociedade, ou respondem penalmente por crime.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – As partes elegem o foro da comarca de Salvador/BA, para a solução de qualquer litígio decorrente da execução do que se contém no presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

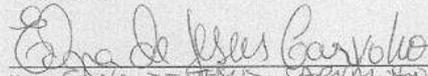
E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentarias, para que produzam os efeitos legais.

Salvador - Bahia, 04 de novembro de 2019.

  
ANDRÉ DIAS FERRAZ  
CPF/MF nº 797.223.505-87

  
SAMARA LOBO DA SILVA  
CPF/MF nº 001.235.305-12

Testemunhas:

  
Nome: EDNA DE JESUS CARVALHO  
RG nº 0304834026 SSP/BA  
CPF/MF nº 61408000593

  
Nome: REGINA DOS SANTOS NOGUEIRA  
RG nº 04420414 03 SSP/BA  
CPF/MF nº 63622226504

AVERBADO EM

10/02/2020  
OAB - BA

5/5



O presente instrumento de alteração con-  
stituinte  
foi AVERBADO, nesta data, às fls. 036 a 040  
do Livro nº 230-A  
da Secretaria de Registro de Sociedades de Advogados, desta Seção da  
OAB/BA, conforme decisão exarada em 10/02/2024.

  
Hermes Hilarão Teixeira Neto  
Diretor Tesoureiro  
OAB-BA



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



## MINUTA DO PRIMEIRO ADITAMENTO CONTRATUAL

PRIMEIRO ADITAMENTO CONTRATUAL PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 003/2023, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA LOBO & FERRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, NO ESTADO DA BAHIA**, Ente de Direito Público, CNPJ nº 13.612.270/0001-03, com endereço na Praça da Bíblia, s/n, Centro, Simões Filho – Bahia, CEP: 43.700-000, neste ato representado por seu Presidente, o Exmo. Vereador **DEVALDO SOARES DE SOUZA**, brasileiro portador do RG nº. 06.608.322-24 SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 886.624.705-72, residente e domiciliado em Simões Filho – Bahia doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a sociedade empresária **LOBO & FERRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ nº 08.537.633/0001-45, situado a Av. Tancredo Neves nº 2539, CEO Salvador Shopping, Torre Nova Torque, Salas 2301 e 2302, Caminho das Arvores – Salvador/BA, neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo seu Sr. ...., portador do R.G. nº ....., inscrito no CPF/MF sob o nº ....., doravante denominada **CONTRATADA**, para efeitos deste ato, ajustam e acordam, o presente **TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, nos termos do art. 57, inciso II, § 2º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviço nº 003/2023, autorizado pelo despacho constante no processo administrativo nº. 003/2023, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência do contrato celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO** e a empresa **LOBO & FERRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS**, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho – BA, firmado em 10/01/2023, nos termos previstos em sua Cláusula Sétima – PRAZO CONTRATUAL.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste aditamento correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada no QDD 2024:

Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho  
Atividade: 01.031.001.2.001 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos  
Elemento de Despesa: 3.3.90.34.01 – Outras Despesas de Pessoal – Terceirização – Pessoa Jurídica  
Fonte de Recurso: 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos

1



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogado o prazo contratual, passando a vigor e a produzir seus efeitos a partir de 10 de janeiro de 2024 até 09 de janeiro de 2025.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Mantêm-se inalterados os valores pactuados no importe mensal de R\$ 12.636,00 (doze mil, seiscentos e trinta e seis reais) e o valor global anual de R\$ 151.632,00 (cento e cinquenta e um mil, seiscentos e trinta e dois reais) para o período aditivado.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A prorrogação de prazo ora pactuada, encontra respaldada no art. 57, inciso II, c/c § 2º da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

A Contratante poderá rescindir administrativamente e unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, inclusive em caso de realização de novo processo de contratação ou licitatório para o mesmo objeto, hipótese em que não ensejará qualquer tipo de indenização pela rescisão antecipada.

#### CLÁUSULA SETIMA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo de Aditamento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Simões Filho - Bahia, .... de ..... de 2023.

\_\_\_\_\_  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA

**Devaldo Soares de Souza**

\_\_\_\_\_  
LOBO & FERRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS

#### TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



## ANEXO ÚNICO DO 1º TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 003/2023

**OBJETO:** Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho- BA.

ITEM	SERVIÇOS PRESTADOS	QTD. MENSAL	QTD. GLOBAL	HRS. TECNICAS	VALOR DA HORA TECNICA	VALOR TOTAL
1	Consultoria <i>in locu</i>	1	12	48	R\$ 324,00	R\$ 15.552,00
2	Consultoria simples	10	120	120	R\$ 324,00	R\$ 38.880,00
3	Pareceres escritos	2	24	240	R\$ 324,00	R\$ 77.760,00
4	Elaboração de normas e projetos	n/d	n/d	40	R\$ 324,00	R\$ 12.960,00
5	Consultoria em Licitações	n/d	n/d	20	R\$ 324,00	R\$ 6.480,00
TOTAL DO ITEM					R\$	151.632,00

VALOR GLOBAL DO CONTRATO	R\$	151.632,00
PRAZO		12 meses
PARCELA MENSAL	R\$	12.636,00



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



**Processo Administrativo:** nº 15.780/2023

**Origem:** Gabinete da Presidência

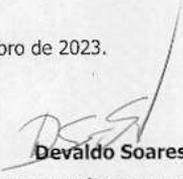
**Destino:** Procuradoria Jurídica

**Assunto:** Autorização e encaminhamento para emissão de parecer referente ao aditivo do Contrato de nº 003/2023 da empresa LOBO & FERRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS.

## DESPACHO

De acordo com as informações da Diretoria Administrativa, constatou-se que o Contrato de nº 003/2023, firmado entre a Câmara Municipal de Simões Filho e a empresa **LOBO & FERRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS**, expirará em 09.01.2024. Assim, para que não haja descontinuidade na execução contratual, autorizo a abertura do procedimento para aditamento e encaminhamento o Processo Administrativo de nº 15.780/2023, referente a possibilidade de aditamento do Contrato de nº 003/2023, a fim de apreciação e emissão de parecer favorável ou não por este setor jurídico, em conformidade com a Lei Federal de Licitações e Contratos e outros normativos correlatos.

Simões Filho- BA, 18 de dezembro de 2023.

  
**Devaldo Soares de Souza**

Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER N.º 143/2023



Processo Administrativo n.º 15.780/2023

**Ementa:** Aditivo prazo; Contrato n.º. 003/2023; inteligência do art. 57, II, da Lei 8.666/93; Serviço contínuo. Parecer pela legalidade do pleito.

### DA CONSULTA

Expediente encaminhado a esta Procuradoria pelo Gabinete da Presidência, solicita parecer jurídico sobre a possibilidade e legalidade de celebrar o 1º termo aditivo para prorrogação de prazo, por mais 12 (doze) meses, do contrato de prestação de serviços n.º. **003/2023**, firmado entre a Câmara Municipal de Simões Filho e a sociedade empresária **LOBO & FERRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.612.270/0001-03, cujo objeto é a "**prestação de serviço técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica**", conforme especificado no contrato mencionado.

Aduz o Diretor Administrativo, através da manifestação de fls. 36-37, que a solicitação em questão, mostra-se oportuna e conveniente ao interesse público, uma vez que o objeto do contrato em análise é de natureza continuada, devido à necessidade permanente e ininterrupta de consultoria e assessoria no ramo jurídico.

Acrescenta ainda, que tal solicitação garantirá vantagens econômicas e financeiras, haja vista que a Contratada manterá os preços anteriormente pactuados, sem aplicar sequer ajustes inflacionários

Ao expediente inaugural, consta autorização da autoridade superior para iniciar o PA, informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, cópia do contrato n.º 003/2023, Manifestação da Contratada, atos constitutivos, além de certidões de regularidade fiscal e trabalhista, que a este pronunciamento se incorporam.

1



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
PROCURADORIA JURÍDICA



É o sucinto relatório. Passo a opinar.

*Ab initio*, somente as prorrogações expressamente previstas em lei podem ser celebradas. De fato, se a regra é licitar, as prorrogações, como contratações sem prévia licitação, devem ser havidas como exceções e como tal só podem ser praticadas se previstas em lei.

No caso em tela, trata-se de serviço continuado e situação de comprovado interesse e conveniência da Administração Municipal, justificando-se a prorrogação do prazo inicialmente estabelecido, visto que o motivo apresentado encontra-se amparado em lógico raciocínio jurídico derivado da necessidade de respeitar-se a realidade dos fatos efetivamente ocorridos durante a relação contratual, encontrando amparo legal no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, que assim reza:

*Art.57. A duração dos contratos regidos por esta lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

(...)

*II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses.* (grifos nossos)

Segundo Prof. Renato Geraldo Mendes, em sua obra Lei de licitações e contratos anotada, 4ª ed, p. 177, anotação 1266:

*"Serviços contínuos são aqueles serviços auxiliares, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício." (IN nº 18/97, do MARE, de 22.12.97).*



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
PROCURADORIA JURÍDICA



No Magistério do conceituado advogado Ivan Barbosa Rigolin, serviço contínuo, ou continuado:

*“Significa aquela espécie de serviço que corresponde a uma necessidade permanente da Administração, não passível de divisão ou segmentação lógica ou razoável em unidades autônomas, nem módulos, nem fases, nem etapas independentes, porém prestado de maneira seguida, ininterrupta e indiferenciada ao longo do tempo, ou de outro modo posto à disposição em caráter permanente, em regime de sobreaviso ou prontidão.” (RIGOLIN, Ivan Barbosa. Publicidade institucional é serviço contínuo. In Boletim de Licitações e Contratos Administrativos, n.º 12. São Paulo: NDJ, 1999.)*

Ainda nesse sentido, temos o entendimento do ilustre Jessé Torres Pereira Júnior, que entende serviços de execução contínua como aqueles *“cuja falta paralisa ou retarda o serviço de sorte a comprometer a correspondente função estatal ou paraestatal”*. Ou seja, tais serviços não podem ser interrompidos, não podem sofrer solução de continuidade, sob pena de causar prejuízos ou danos a Administração Pública.

Em pensamento homogêneo o Tribunal de Contas da União entende que o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço, é sua *“essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.” (TCU. Acórdão nº 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008.)*

Assim, resta demonstrado nos autos, através da justificativa exarada pela Diretoria Administrativa, que os serviços são essenciais e de interesse da administração pública, uma vez que proporciona o suporte necessário para o desempenho das atividades sem intercorrências.

3



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
PROCURADORIA JURÍDICA



Segundo leciona Diógenes Gasparini:

*“A validade da prorrogação do contrato de prestação de serviço de execução contínua depende do atendimento das exigências comuns a todas as prorrogações. Assim, deve resultar de acordo entre as partes (consensualidade), fundado em interesse público devidamente demonstrado (justificativa) e previamente autorizado pela autoridade competente (autorização).*

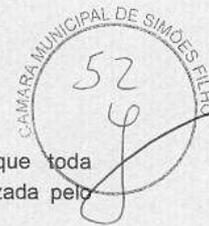
*(...)*

*Para a legalidade das iguais e sucessivas prorrogações a Lei federal das Licitações e Contratos da Administração Pública exige, no inc. II do art. 57, que a contratante obtenha do contratado preços e condições mais vantajosas. (...) É esse o correto entendimento, dado que a prorrogação não é outra coisa senão um contrato celebrado sem licitação e contratar sem licitar é exceção só permitida nos exatos termos das hipóteses expressamente indicadas em lei. Daí a interpretação restritiva. Os preços e as condições de pagamentos ofertados pelo contratado para fins de prorrogação com base nesse inciso devem propiciar mais vantagens que os preços e as condições de pagamentos praticados no mercado, porque é nesse universo que seriam buscados os preços e as condições de pagamento. Portanto, a comparação para assegurar o preço e as condições mais vantajosas para a Administração, não é feita com iguais elementos consignados no contrato e já praticados pelas partes, mas com os preços e as condições de pagamento verificados no mercado. A razão de ser desse modo é simples: o preço e as condições de pagamentos ofertados pelo contratado para fins de prorrogação podem ser melhores que os praticados em função do contrato, mas piores que os praticados no mercado.*

4



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
PROCURADORIA JURÍDICA



Importante ressaltar que a Lei Federal nº. 8.666/93 prevê que toda prorrogação de prazo deverá ser por escrito e previamente autorizada pelo chefe do poder executivo, vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

A solicitação em tela preenche os requisitos elencados anteriormente, visto que aponta a previsão orçamentária para as correlatas despesas, justifica a dilação prazal e possui autorização do Exmº. Sr. Presidente da Casa Legislativa para abertura do procedimento.

Observa-se ainda que a contratada mantém os preços inicialmente pactuados, sem aplicação do reajuste anual previsto no contrato, ou seja, a vantajosidade quanto ao preço não é apenas presumida, mas evidente, uma vez que não houve sequer atualização monetária ou correção inflacionária do valor contratado.

Ademais, arvorando-se dos critérios do processo licitatório utilizados por este Município, que envolve a contratação mais vantajosa e benéfica à Administração Pública, considerando inclusive que os preços cotados à época, ou seja, 01 ano atrás, foram considerados condizentes com o valor de mercado pretérito, solidificando o que preconiza a exigência formal do art. 57, II da Lei 8666/93.

Dito isto, visto que se tratam de serviços que não podem ser interrompidos, não podem sofrer solução de continuidade, possibilita-se a prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses.

5



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
PROCURADORIA JURÍDICA



**DA COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA**

Importante esclarecer ainda, que não cabe a este órgão jurídico interferir no mérito do ato administrativo, avaliando a conveniência e oportunidade da alteração contratual que pretende realizar. À autoridade Administrativa caberá a devida motivação de seus atos, na medida em que recairá sobre esta a responsabilidade acerca da oportunidade e conveniência na escolha do objeto contratual e do seu planejamento.

Ao gestor do contrato, compete ainda acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, bem como, verificar se o contrato está sendo realizado a contento, conforme o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Na forma do art. 38 da Lei n.º 8.666/93, compete à esta Procuradoria, no desempenho da função de assessoramento deste órgão jurídico o exame quanto aos aspectos jurídico-formais do procedimento.

Salienta-se, ainda, que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo em epígrafe. Ressalte-se que a presente manifestação tem caráter meramente opinativo, não vinculando o administrador em sua decisão, conforme entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança nº. 24.073, rel. Ministro Carlos Velloso.

Na oportunidade, remetam-se os autos ao Controle Interno, a fim de verificar a regularidade dos atos até aqui praticados, advertindo-se que eventuais apontamentos deverão ser superados para que a contratação pretendida seja levada a efeito.



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
PROCURADORIA JURÍDICA



**CONCLUSÃO**

Diante do exposto, estando justificado o pedido de prorrogação do prazo contratual prevista no art. 57, II, da Lei 8.666/93 e considerando que a continuidade do presente contrato é de interesse da Casa Legislativa e essencial para garantir o funcionamento necessário da máquina pública, consoante manifestação da Diretoria Administrativa, opinamos pelo deferimento do pedido, no sentido de que se mostra possível o prolongamento da relação jurídico-contratual por mais 12 (doze) meses.

É o parecer, S.M.J., que submeto à autoridade máxima.

Simões Filho, 18 de dezembro de 2023.

  
**HELDER LESSA FREIRE**  
Procurador Jurídico  
OAB/BA 18.434



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
CONTROLADORIA INTERNA



## CHECK-LIST DO CONTROLE INTERNO

**Processo Administrativo nº:** 15780/2023

**Requerente:** Diretoria Administrativa.

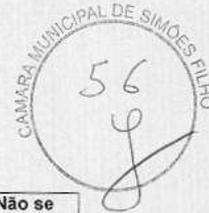
**Assunto:** Prorrogação da vigência contratual.

Cumprindo determinações contidas na Resolução Nº. 1120/2005 do Tribunal de Contas dos municípios do Estado da Bahia que "*Dispõe sobre a criação, a implementação e a manutenção de Sistemas de Controle Interno nos Poderes Executivo e Legislativo municipais, e dá outras providências*", procede-se à verificação documental do processo, à luz da lei 8.666/93 e das legislações relacionadas à contratações públicas.

	Sim	Não	Não se aplica
Apresenta capa com identificação e número do processo?	X		
Foi encaminhado comunicação a contratada sobre o fim da vigência para que demonstre interesse na prorrogação?	X		
A Contratada encaminhou documentação manifestando interesse na prorrogação?	X		
Foi anexado Contrato inicial?	X		
Foram apresentadas:			
• Certidão Negativa ou positiva com efeito negativo Municipal	X		
• Certidão Negativa ou positiva com efeito negativo Estadual	X		
• Certidão Negativa ou positiva com efeito negativo Federal	X		
• Certidão Negativa ou positiva com efeito negativo trabalhista	X		
• Certidão FGTS	X		



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
CONTROLADORIA INTERNA



	Sim	Não	Não se aplica
• Comprovante de Inscrição Cadastral	X		
Foi anexado o Contrato Social ou Alteração contratual?	X		
Foram anexados os documentos dos sócios?	X		
Houve solicitação de informação quanto a disponibilidade orçamentária?	X		
Houve comunicação do setor competente quanto a existência de dotação para a despesa em questão?	X		
Houve comunicação ao presidente sobre a necessidade e justificativa para a renovação?	X		
Há despacho da autoridade competente autorizando o procedimento de aditamento contratual?	X		
A Minuta contratual foi anexada ao processo?	X		
Há Parecer Jurídico favorável ao procedimento?	X		
O processo administrativo foi regularmente constituído, integrando o aditivo em análise um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado e rubricado?	X		

Ante a análise realizada, verifica-se a presença dos documentos necessários ao prosseguimento do processo em questão.

Simões Filho, 19 de dezembro de 2023.

  
Jane Pinto da Silva  
Controladora Interna



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



## TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com total regularidade dos procedimentos e observância aos princípios e fundamentos constantes da Lei Federal nº 8.666/93, bem como conforme Parecer Jurídico, resolve **HOMOLOGAR** o Processo Administrativo de nº 15.780/2023, cujo objeto é a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de nº 003/2023. Proceda-se a seguir, as providências complementares: comunicado, publicação e empenho para os devidos efeitos legais.

Simões Filho/Bahia, 20 de dezembro de 2023.

**Devaldo Soares de Souza**

Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho

Praça da Bíblia, s/n – Centro – CEP. 43.700-00 – Simões Filho – Bahia  
Telefone: (71) 2108-7200  
Site: [www.camarasimoes.ba.gov.br](http://www.camarasimoes.ba.gov.br)



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



## ATO DE PUBLICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2023

Por determinação do Exmo. Sr. Devaldo Soares de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho/BA, em cumprimento ao Art. 26 da Lei 8.666/93, após ratificação e homologação, autoriza a publicação do **1º Termo Aditivo Contratual**, referente ao contrato nº 003/2023, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada nos serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho-BA. A empresa contratada é a LOBO & FERRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS, com valor global de R\$ 151.632,00 (cento e cinquenta e um mil e seiscentos e trinta e dois reais), para o período de 10/01/2024 a 09/01/2025.

PUBLICADO NO MURAL DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
SIMÕES FILHO, EM 20/12/23

  
Rogerio Jesus dos Santos  
Diretor de Adm. Geral da Câmara

Praça da Bíblia, s/n - Centro - Simões Filho/Ba. CEP: 43.700-000



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



## PRIMEIRO ADITAMENTO CONTRATUAL

PRIMEIRO ADITAMENTO CONTRATUAL PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 003/2023, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA LOBO & FERRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, NO ESTADO DA BAHIA**, Ente de Direito Público, CNPJ nº 13.612.270/0001-03, com endereço na Praça da Bíblia, s/n, Centro, Simões Filho – Bahia, CEP: 43.700-000, neste ato representado por seu Presidente, o Exmo. Vereador **DEVALDO SOARES DE SOUZA**, brasileiro portador do RG nº. 06.608.322-24 SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 886.624.705-72, residente e domiciliado em Simões Filho – Bahia doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a sociedade empresária **LOBO & FERRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ nº 08.537.633/0001-45, situado a Av. Tancredo Neves nº 2539, CEO Salvador Shopping, Torre Nova Iorque, Salas 2301 e 2302, Caminho das Árvores – Salvador/BA, neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pela sua sócia administradora a **Sra. Samara Lobo da Silva**, portadora da carteira de identidade profissional nº 22.712 OAB/BA, portador do R.G. nº 08.780.246.54 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.235.305-12., doravante denominada **CONTRATADA**, para efeitos deste ato, ajustam e acordam, o presente **TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, nos termos do art. 57, inciso II, § 2º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviço nº 003/2023, autorizado pelo despacho constante no processo administrativo nº. 003/2023, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência do contrato celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO** e a empresa **LOBO & FERRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS**, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho – BA, firmado em 10/01/2023, nos termos previstos em sua Cláusula Sétima – PRAZO CONTRATUAL.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste aditamento correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada no QDD 2024:

Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho  
Atividade: 01.031.001.2.001 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos  
Elemento de Despesa: 3.3.90.34.01 – Outras Despesas de Pessoal – Terceirização – Pessoa Jurídica  
Fonte de Recurso: 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos

P

S

1





ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogado o prazo contratual, passando a vigor e a produzir seus efeitos a partir de 10 de janeiro de 2024 até 09 de janeiro de 2025.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Mantêm-se inalterados os valores pactuados no importe mensal de R\$ 12.636,00 (doze mil, seiscentos e trinta e seis reais) e o valor global anual de R\$ 151.632,00 (cento e cinquenta e um mil, seiscentos e trinta e dois reais) para o período aditivado.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A prorrogação de prazo ora pactuada, encontra respaldada no art. 57, inciso II, c/c § 2º da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

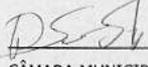
A Contratante poderá rescindir administrativamente e unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, inclusive em caso de realização de novo processo de contratação ou licitatório para o mesmo objeto, hipótese em que não ensejará qualquer tipo de indenização pela rescisão antecipada.

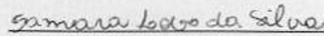
#### CLÁUSULA SETIMA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

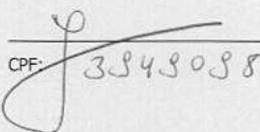
E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo de Aditamento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

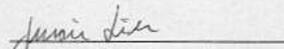
Simões Filho - Bahia, 20 de dezembro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA  
**Devaldo Soares de Souza**

  
\_\_\_\_\_  
**Samara Lobo da Silva**  
LOBO & FERRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS

#### TESTEMUNHAS:

  
CPF: 384808805-44

  
CPF: 166.820.695-04

2



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**ANEXO ÚNICO DO 1º TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 003/2023**

**OBJETO:** Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho- BA.

ITEM	SERVIÇOS PRESTADOS	QTD. MENSAL	QTD. GLOBAL	HRS. TECNICAS	VALOR DA HORA TECNICA	VALOR TOTAL
1	Consultoria <i>in locu</i>	1	12	48	R\$ 324,00	R\$ 15.552,00
2	Consultoria simples	10	120	120	R\$ 324,00	R\$ 38.880,00
3	Pareceres escritos	2	24	240	R\$ 324,00	R\$ 77.760,00
4	Elaboração de normas e projetos	n/d	n/d	40	R\$ 324,00	R\$ 12.960,00
5	Consultoria em Licitações	n/d	n/d	20	R\$ 324,00	R\$ 6.480,00
TOTAL DO ITEM					R\$	151.632,00

VALOR GLOBAL DO CONTRATO	R\$	151.632,00
PRAZO		12 meses
PARCELA MENSAL	R\$	12.636,00

*P*



3



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



## CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **LOBO & FERRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
CNPJ: **08.537.633/0001-45**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 11:47:17 do dia 13/12/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 10/06/2024.

Código de controle da certidão: **7EE8.4D30.7DD3.1511**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 13/12/2023 11:52

## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)



Certidão Nº: 20236600795

RAZÃO SOCIAL	
LOBO & FERRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	08.537.633/0001-45

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 13/12/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**Prefeitura Municipal do Salvador - PMS**  
Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ  
Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR**

Razão Social: LOBO & FERRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS  
CNPJ: 08.537.633/0001-45  
Endereço: AVENIDA TANCREDO NEVES Nº 2539 - CAMINHO DAS ARVORES,  
SALVADOR/BA - CEP: 41820021 - CD CEO SALVADOR SHOPPING TORRE  
NOVA IORQUE SALA 2301 E 2302

Número da Certidão: 626888

É certificado que:

Constam débitos administrados pela SEFAZ com exigibilidade suspensa nos termos do art. 8º, da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006 - Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador (CTRMS), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos;

e/ou

Constam nos sistemas da PGMS débitos inscritos em Dívida Ativa do Município com exigibilidade suspensa nos termos do art. 8º, da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006 - Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador (CTRMS), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Conforme disposto no art. 279, do CTRMS, este documento tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.gov.br>

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 11:58:15 horas do dia 13/12/2023.

Válida até dia 12/01/2024.

Código de controle da certidão: **EAC2.ESE3.F697.33C7.E64A.9ECE.F337.90E5**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



Voltar

Imprimir



**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 08.537.633/0001-45  
**Razão Social:** LOBO E FERRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS  
**Endereço:** AV TANCREDO NEVES 2539 SALA 2301 E 2302 / CAMINHO DAS ARVORES / SALVADOR / BA / 41820-021

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

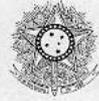
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 12/12/2023 a 10/01/2024

**Certificação Número:** 2023121219255141948883

Informação obtida em 13/12/2023 11:51:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LOBO & FERRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 08.537.633/0001-45  
Certidão n°: 71547554/2023  
Expedição: 13/12/2023, às 12:05:14  
Validade: 10/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LOBO & FERRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **08.537.633/0001-45**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: [ondt@tst.jus.br](mailto:ondt@tst.jus.br)



## CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **LOBO & FERRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS**

CPF/CNPJ: **08.537.633/0001-45**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 11:55:25 do dia 13/12/2023, com validade até o dia 12/01/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: zYiYRfPVV4JbSSDwwXHT

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*

1/1



## DIÁRIO OFICIAL

Edição 2.097 | Ano 2023

21 de dezembro de 2023

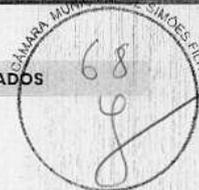
Página 3



Câmara Municipal  
**SIMÕES FILHO**

BAHIA

EXTRATO TERMO ADITIVO 001/2023, LOBO & FERRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS



### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2023.

A Câmara Municipal de Simões Filho torna público o resumo do 1º Termo Aditivo de Prazo: Processo Administrativo nº 15.780/2023, referente ao Contrato nº 003/2023; Empresa contratada: LOBO & FERRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS; CNPJ nº 08.537.633/0001-45; Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho- BA. O valor aditivado é de R\$ 151.632,00 (cento e cinquenta e um mil e seiscentos e trinta e dois reais); Data da assinatura: 20/12/2023; Vigência: 10/01/2024 a 09/01/2025; Dotação: Órgão/Unidade: 01.01.001; Atividade: 01.031.001.2.001; Elemento de Despesa: 3.3.90.34.01; Fonte de Recurso: 1.500. Devaldo Soares de Souza - Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho/BA, 21 de dezembro de 2023.

Certificação Digital: VJF4OTET-MB08WSFR-QQAQBFNR-7WFEPMTQ

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



## DIÁRIO OFICIAL

Edição 1.751 | Ano 2023  
13 de fevereiro de 2023  
Página 3

### PORTARIA N.º 110/2023



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

#### PORTARIA Nº. 110/2023

NOMEIA GESTOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NO  
ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal:

**CONSIDERANDO** que, cabe à Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21 e Decreto Legislativo nº. 002/2023, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante da Administração Pública especialmente designado;

**CONSIDERANDO** a importância de a Administração Pública adotar procedimentos que permitam a gestão mais eficiente dos contratos administrativos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público;

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Designar o servidor ROGERIO DE JESUS DOS SANTOS, matrícula nº. 1990, como Gestor de Contratos Administrativos no âmbito da Câmara Municipal de Simões Filho-BA, em conformidade com o art. 6 do Decreto Legislativo nº. 002/2023.

**Art. 2º.** Designar o servidor UELITON GOMES DOS SANTOS, matrícula nº. 2011, como substituto do Gestor de Contratos Administrativos no âmbito da Câmara Municipal de Simões Filho-BA, com fulcro no art. 6 do Decreto Legislativo nº. 002/2023.

**Art. 3º.** O gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, deverá observar o quanto disposto no art. 18 do Decreto Legislativo nº. 002/2023.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 13 de fevereiro de 2023.

  
EVALDO SOARES DE SOUZA  
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

Praça da Bahia, s/n - Centro - CEP. 43700-000 - Simões Filho - Bahia  
Telefone: (71) 2109-7200 / 2398-7227  
Site: www.camarasimoesfilho.ba.gov.br

Certificação Digital: HQJX2E3V-FM88CBWN-4YONTB2X-FWH9MYPD

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



### PORTARIA Nº 420/2023



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 420/2023

**DESIGNA SERVIDOR (A) PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR EXECUÇÃO DE CONTRATO NO ÂMBITO DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO/BA, EM CONFORMIDADE COM OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, pela Lei Orgânica do Município de Simões Filho-BA e conforme o Decreto nº 002/2023 que "Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 01º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos no âmbito da Câmara Municipal de Simões Filho."

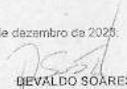
#### RESOLVE:

Art. 1º - Designar o (a) servidor (a) Jane Ilce Sena da Costa Nunes, matrícula nº 1991, para acompanhar e fiscalizar a execução do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 003/2023, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA e LOBO & FERRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS, cujo objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho-BA.

Art. 2º - Dê-se ciência para o (a) servidor (a) designado (a) e publique-se.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de assinatura do respectivo termo aditivo.

Gabinete da Presidência, 21 de dezembro de 2023.

  
**DEVALDO SOARES DE SOUZA**  
Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho

Praça da Bíblia, s/n - Centro - CEP: 44.300-00 - Simões Filho - Bahia  
Telefone: (71) 2108-2200  
Site: [www.camarasimoesfilho.ba.gov.br](http://www.camarasimoesfilho.ba.gov.br)

Certificação Digital: SWRFZX9Q-7XUYYTOK-L5MRHEPU-NYJJ7D0G

Versão eletrônica disponível em: <https://camarasimoesfilho.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

